

REGULAMENTO DE ENCARGOS PROCESSUAIS

(Medicamentos de Referência e Genéricos)

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento destina-se a fixar as regras relativas aos encargos processuais decorrentes dos litígios emergentes de direitos de propriedade industrial quando estejam em causa medicamentos de referência e medicamentos genéricos, sujeitos a arbitragem necessária ao abrigo da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, cuja resolução seja submetida ao ARBITRARE – Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial, Nomes de Domínio, Firmas e Denominações, adiante designado abreviadamente por ARBITRARE ou Centro de Arbitragem.

Artigo 2.º

Regras gerais

1 – Todos os processos, incluindo providências cautelares, estão sujeitos ao pagamento de encargos processuais nos termos fixados pelo presente Regulamento.

2 – Todos os sujeitos processuais estão vinculados ao pagamento de encargos processuais.

Artigo 3.º

Encargos processuais

Os encargos processuais compreendem os honorários e as despesas dos árbitros, os encargos administrativos, as despesas com a produção de prova e outras despesas da arbitragem que se mostrem necessárias no decorrer do processo, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Cálculo dos encargos processuais

Para efeito de cálculo dos encargos processuais, deve ser tido em conta o valor do processo indicado pelo requerente.

Artigo 5.º

Honorários dos árbitros

- 1 – Os honorários de cada árbitro são fixados em função do valor do processo, de acordo a Tabela n.º 1 anexa ao presente Regulamento.
- 2 – No caso de o tribunal arbitral ser composto por três árbitros, o total dos honorários devidos a estes corresponde ao triplo do valor fixado nos termos do n.º 1, cabendo, salvo acordo em contrário entre os árbitros, 40% desse montante ao árbitro presidente e 30 % a cada um dos outros dois árbitros.
- 3 – No caso de as partes optarem por árbitro único, os honorários constantes da Tabela n.º 1 serão aumentados de 50%.
- 4 – Cada parte é responsável pelo pagamento dos honorários devidos nos termos dos números anteriores em partes iguais.
- 5 – Atenta a complexidade da arbitragem ou qualquer outra circunstância relevante, o presidente da Direção do ARBITRARE poderá, a pedido do Tribunal Arbitral e ouvidas as partes, elevar os honorários dos árbitros mediante a aplicação aos valores resultantes da Tabela n.º 1 de um coeficiente que não poderá exceder 5.

Artigo 6.º

Despesas de árbitros

- 1 – As despesas dos árbitros compreendem as respeitantes a deslocação e estadia dos árbitros não residentes num raio de cinquenta quilómetros do local onde decorrer a arbitragem ou quando tiverem de se deslocar para efeito da realização de diligências probatórias.
- 2 – As despesas de deslocação e estadia dos árbitros são pagas em função do custo efetivo, devidamente comprovado.

Artigo 7.º

Encargos administrativos

Os encargos administrativos do processo são fixados em função do valor do processo, de acordo a Tabela n.º 2 anexa ao presente Regulamento.

Artigo 8.º

Outros encargos

Os encargos decorrentes da designação de peritos, deslocações e outros encargos com a produção de prova bem como as despesas de utilização de sala para a realização da audiência de produção de prova, serão determinadas caso a caso, atendendo ao seu custo efetivo.

Artigo 9.º

Oportunidade de pagamento

1 – O pagamento dos encargos com os honorários dos árbitros e dos encargos administrativos deve ocorrer em momento prévio ou com a apresentação do requerimento inicial e da contestação, calculados nos termos do presente Regulamento.

2 – O pagamento dos encargos com os honorários dos árbitros que venham a ser fixados nos termos do n.º 5 do artigo 5.º do presente Regulamento, assim como o pagamento das despesas de árbitros e de outros encargos, deve verificar-se no prazo de cinco dias a contar da notificação para o efeito.

3 – Os encargos processuais relativos a providências cautelares são suportados pela parte que a requer, sendo o respetivo pagamento comprovado no momento da instauração daquele procedimento.

Artigo 10.º

Meios de pagamento

Os pagamentos decorrentes do presente Regulamento efetuam-se e comprovam-se, preferencialmente, através de meios eletrónicos.

Artigo 11.º

Redução de encargos e devoluções

1 – Os encargos administrativos são reduzidos em 3 % quando o sujeito processual seja associado de um membro da Assembleia Geral do ARBITRARE.

2 – Se o processo terminar antes de ser proferida decisão arbitral, o Tribunal poderá reduzir os encargos processuais tendo em consideração a fase em que o processo arbitral foi terminado, o tempo despendido pelo Centro de Arbitragem ou qualquer outra circunstância que considere relevante.

3 – A devolução do valor resultante da redução referida no número anterior efetua-se logo após o arquivamento do processo.

Artigo 12.º

Incumprimento

1 – O não pagamento dos encargos processuais determina:

- a) Quando devido pelo requerente, o arquivamento do processo arbitral;
- b) Quando devido pelo requerido, a cominação legal prevista na Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, para a não dedução de contestação.

2 – O não pagamento dos encargos solicitados nos termos do n.º 2 do artigo 9.º, determinará, no caso de a falta ser imputável à parte requerente, a suspensão da instância arbitral, e no caso de ser imputável à parte requerida, a impossibilidade de a mesma intervir na fase de produção de prova e/ou apresentar as alegações, devendo nesta situação a outra parte ser notificada do facto para, querendo, realizar o pagamento em falta no prazo de cinco dias findo o qual se verificará a suspensão da instância arbitral.

3 – Decorrido o prazo de 10 dias de suspensão da instância sem que se mostre efetuado o pagamento, será posto termo ao processo arbitral.

4 – O não pagamento dos encargos destinados a custear a produção de prova implica a sua não realização.

Artigo 13.º

Normas supletivas

Em tudo o que não esteja previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á subsidiariamente o Regulamento de Arbitragem (Medicamentos de Referência e Genéricos).

ANEXO

TABELA N.º 1

Honorários para cada árbitro

Valor do processo (€)	Honorários(€)
Até 100.000,00	2.750,00
100.001,00 a 250.000,00	2.750,00 + 2 % do que exceder 100.000,00
250.001,00 a 1.000.000,00	5.750,00 + 1% do que exceder 250.000,00
1.000.001,00 a 5.000.000,00	13.250,00 + 0,45% do que exceder 1.000.000,00
>5.000.000,00	31.250,00 + 0,25% do que exceder 5.000.000,00
Valor da providência cautelar (€)	Honorários (€)
Até 300.000,00	2.500,00
Superior a 300.000,00	4.500,00

TABELA N.º 2

Encargos Administrativos

Valor do processo (€)	Por sujeito processual €)
Até 100.000,00	625,00
100.001,00 a 250.000,00	1.125,00 + 0,9 % do que exceder 100.000,00
250.001,00 a 1.000.000,00	2475,00 + 0,25% do que exceder 250.000,00
1.000.001,00 a 5.000.000,00	4.350,00 + 0,03% do que exceder 1.000.000,00
>5.000.000,00	5.550,00 + 0,02% do que exceder 5.000.000,00
Valor da providência cautelar (€)	Encargos Processuais (€)
Até 300.000,00	315,00
Superior a 300.000,00	1235,00

- Os valores das tabelas estão expressos em euros.
- Aos valores de encargos processuais acresce o IVA à taxa legal em vigor.